

# A aplicação do *cramdown* como alternativa para a execução do plano de recuperação judicial não aprovado em assembleia geral de credores (AGC).

Nakita Suzana de Freitas <sup>1</sup>, Dr. Gerson Luiz Carlos Branco <sup>2</sup>,

<sup>1</sup> Nakita Suzana de Freitas, Direito, UFRGS

<sup>2</sup> Prof. Dr. Gerson Luiz Carlos Branco



UFRGS  
PROPESQ

XXV SIC  
Salão Iniciação Científica

CH - Ciências Humanas

## INTRODUÇÃO

O instituto da recuperação judicial, regido pelas lei 11.101/2005, trouxe ao ordenamento jurídico pátrio uma possibilidade mais concreta e eficaz de recuperação de uma sociedade em crise financeira. Esse instituto visa impedir que as funções sociais que a empresa cumpre na sociedade, como a função geradora de empregos, de tributos, de circulação ou produção de bens ou serviços, deixem de ser exercidas e evite os efeitos irreversíveis de uma falência.

## METODOLOGIA

Pesquisa doutrinária e jurisprudencial com análises de casos.

## REFERÊNCIAS

COROTTO, Susana. Modelos de reorganização empresarial brasileiro e alemão: comparação entre a Lei de Recuperação e Falências de Empresas (LRFE) e a *Insolvenzordnung* (InsO) sob a ótica da viabilidade prática. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2009.

PERIN JUNIOR, Ecio. Preservação da empresa na Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2009.

SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro. COMENTÁRIOS À LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS - 2ªED. Lei 11.101/2005 - Artigo por artigo. São Paulo: RT, 2007.

O procedimento recuperacional prevê a elaboração de um plano de pagamento dos credores o qual – em havendo impugnação no prazo legal - deve ser deliberada aprovação em assembleia geral de credores (AGC). Na AGC, os credores exercerão seu direito de voto de acordo com a classe a que pertencem, seja ela trabalhista, quirografária ou créditos com garantia real, conforme o procedimento descrito no art. 45 da LRF.

Em síntese, caberá aos credores reunidos em AGC deliberar sobre a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado pela sociedade devedora. Imperioso destacar que na hipótese de aprovação ou de rejeição do plano proposto, o juiz exara uma sentença meramente homologatória do decido em AGC, sendo vedado qualquer discricionariedade por parte do juiz que modifique a decisão legítima dos credores naquele ato solene.

O objeto desta pesquisa é discorrer sobre a possibilidade do juiz homologar o plano de recuperação judicial nos casos em que não houve a aprovação plena dos credores reunidos em AGC. A possibilidade prevista no art. 58 da Lei 11.101/2005 tem estrita ligação com o *cramdown* disposto na legislação falimentar americana. Com isso, considerando como norteadores os princípios da preservação da empresa e o da razoabilidade, estudar-se-á a aplicação do *cramdown* em casos análogos ao do art. 58, mas que obsta quanto aos seus



MODALIDADE  
DE BOLSA

CNPq - voluntário